



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

---

**Relatório Final**  
sobre a Petição n.º 154/XIII/1.ª “*Salvar o Rio Vizela*”

**Relator**  
Deputado Domingos Pereira  
(PS)

### **I - Nota prévia**

A presente petição subscrita por 4.028 peticionários deu entrada na Assembleia da República (AR) a 19 de julho de 2016, tendo baixado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), enquanto comissão competente na matéria, a 26 de julho de 2016.

Na reunião ordinária da comissão realizada a 08 de setembro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

No dia 20 de outubro de 2016, pelas 12:30 horas ocorreu a audição dos primeiros subscritores da petição “*Salvar o Rio Vizela*”, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à AR.

### **II - Objeto da petição**

Os signatários que integram quatro organizações “*Liga de Amigos das Termas de Vizela*”, “*AMAS - Associação de Mergulho e Atividades Subaquáticas de Vizela*”, “*Clube Turístico e Desportivo de Vizela*” e a “*Associação de Amigos do Ambiente de Cepães/Fareja-Fafe*” denunciam através desta petição a “*vergonha de anos, décadas de um crime ambiental a céu aberto*”, “*que lesa gravemente o interesse público geral*”, solicitando a despoluição do Rio Vizela, a requalificação das margens do rio, uma fiscalização intensa e periódica das descargas das indústrias e a respetiva punição dos infratores. Apela ainda à AR que promova um debate em torno deste problema e que sejam valorizadas as termas ali existentes.

### **III - Análise da petição**

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da comissão, esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República (RAR) e designadamente nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei n.º 53/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição).

### **IV - Diligências efetuadas pela comissão**

No dia 20 de outubro de 2016, pelas 12h30m ocorreu a audição dos subscritores da petição “*prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto)*”, com presença dos

representantes das entidades: Alcides Campelos, Manuel Barbosa, Joaquim Silva Lopes e Ivo Ferreira.

Na qualidade de relator o deputado agradeceu a presença dos peticionários e, recordando os objetivos da audição, concedeu a palavra aos subscritores da mesma. Os peticionários expuseram os principais motivos subjacentes à petição, apresentando ainda uma garrafa com água que afirmaram ter sido retirada do rio. Intervieram as/os deputadas/os Jorge Paulo Oliveira (PSD), Luís Soares (PS), Vânia Dias da Silva (CDS/PP) que corroboraram a necessidade de se reforçarem medidas de proteção e salvaguarda ambiental em torno deste recurso hídrico. Posteriormente, a palavra foi devolvida aos peticionários para as considerações finais.

#### V - Da opinião do deputado relator

Sendo a opinião do relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o deputado relator exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de **parecer**:

- 1 - Que deve a presente Petição, subscrita por 4028 cidadãos, ser remetida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a fim de ser agendada para apreciação pelo Plenário, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- 2 - Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Palácio de São Bento, 03 de novembro de 2016

O Deputado relator,



(Domingos Pereira)

O Presidente da 11ª comissão,



(Pedro Soares)

#### Anexos

Anexam-se ao presente relatório a petição n.º 154/XIII/1.<sup>a</sup> e a respetiva nota de admissibilidade.